Licenciamento Ambiental

PORTARIA SEMEIA N° 032/2020	**Empresa: AUTO POSTO SATELITE VI EIRELI**	**Validade: 10/06/2023**
Data da Licença: 10/06//2020		
CNPJ: 29.453.062/0001-30	**Publicação no D.O.M. 10 /06 /2020**	**Município: Bom Jesus da Lapa- Bahia**
Endereço: Rua Santa Luzia, n° 93, Bairro – São Miguel, Bom Jesus da Lapa - Bahia		
RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO		

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente- SEMEIA de Bom Jesus da Lapa- BA, fundamentada na Resolução CONAMA nº 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 11.235, de 10 de outubro de 2008, Decreto N° 141 de 07 de outubro de 2011, Lei Complementar n° 140, de 08 de dezembro de 2011, Decreto nº 14.024 de 06 de junho de 2012, Decreto n° 14.032 de 15 de junho de 2012, Lei Municipal Ambiental n° 450, de 20 de junho de 2014, Decreto n° 15.682, de 19 de novembro de 2014, Resolução CEPRAM nº 4.420, de 27 de novembro de 2015, Decreto n° 16.963, de 17 de agosto de 2016, Resolução CEPRAM nº 4.579, de 06 de março de 2018, considerando o que consta no **Processo nº 041-2020/RLO-SEMEIA** e com parecer favorável ao pleiteado, RESOLVE: **Art. 1.° -** Conceder **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO,** válida pelo prazo de 03(três) anos**, à AUTO POSTO SATELITE VI EIRELI,** cadastro no CNPJ sob nº 29.453.062/0001-30, Registro ANP nº: 1.059, situado na Rua Santa Luzia, n° 93, Bairro - Centro, Bom Jesus da Lapa- Bahia, na atividade de: COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. O empreendedor deverá cumprir rigorosamente a legislação ambiental e atender as seguintes condicionantes**: I –**Cumprir com o**s** seguintes planos**:** Plano de Emergência Ambiental- PEA ; Programa de Prevenção de Risco Ambiental- PPRA ; Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos- PGRS; Registro Atualizado da ANP; **II** – Disponibilizar e exigir dos funcionários o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI; **III** – Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública do município ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou disposto diretamente no solo ou em corpos hídricos; **IV**- Executar o que consta no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO; **V**- Promover o treinamento dos empregados, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações para o controle de situações de emergências de risco; **VI** – Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego – (MTE)- NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio; **VI** - Renovar esta Licença com 30(trinta) dias antes do seu vencimento; **VII -** Apresentar o Teste de Estanqueidade. Prazo: 60 dias. **Art. 2º -** Manter esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, disponível à fiscalização desta Secretaria e aos demais órgãos competentes. **Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Lúcio Flávio Magalhães César
Secretário Municipal do Meio Ambiente
Decreto n° 026/22019